



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

**EMENDA ADITIVA 43 À PROPOSIÇÃO Nº 41/2023, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 9.064 - DISPÕE
SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2024.**

ACRESCENTA O ART. 100-A, INCISOS I E II, À PROPOSIÇÃO Nº 41/2023.

Art. 1º - Acrescenta o art. 100-A, incisos I e II, à proposição nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100-A. A Lei Orçamentária Anual (LOA) poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito entre instituição financeira estatal e outro ente da federação, para refinanciamento da dívida, desde que não se destinem a:

- I - Financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;
- II - Refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo possibilitar que, para o pleno e efetivo planejamento orçamentário do Ceará, a Lei Orçamentária Anual contenha dispositivo, que possibilite ao Estado renegociar suas dívidas, no entanto, respeitando o disposto, na legislação, sobre vedações às realizações de operação de crédito.

Dentre essas vedações, destaca-se a realização de operação de crédito entre um ente da federação e outro, seja diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa

Deputada Estadual Luana Ribeiro
Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807. Dionísio Torres.
CEP: 60170-900. Fortaleza -CE. Gabinete 405.
Contato: (85) 3277.2884. CNPJ ALECE: 06.750.525/0001-20.
E-mail: deputadaluanaribeiro.ce@gmail.com

estatal dependente. Isso se aplica, inclusive, para suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

No entanto, ressaltamos que se excetua da vedação acima (isto é, pode fazer operações de crédito entre entes da federação), as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da federação, inclusive suas entidades da administração indireta, desde que não se destinem a: a) financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes; b) refinarciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente (vedado o refinanciamento de dívidas contraídas com outros bancos).

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2023.



Luana Ribeiro

Deputada Estadual | CIDADANIA